PARECER
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16/2021

Institui o Programa de Atenção Especial às Estudantes nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ponte Nova.

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, reunida para apreciar o projeto de lei epigrafado, é de parecer que este atende ao interesse público, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

Contudo, os membros sugerem emendas ao projeto, para:

1) prever apenas o fornecimento de absorventes às estudantes, com o intuito de atender o problema social denominado “pobreza menstrual”, acatando a sugestão da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;

2) estender ao público masculino as palestras e demais conversas acerca dos cuidados com a saúde, não restringindo apenas às alunas;

3) suprimir o artigo que determina a realização de atividades voltadas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher, diante da previsão contida na Lei Municipal nº 4.416/2020;

4) exigir a aplicação da lei a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme impacto financeiro e orçamentário apresentado pela Comissão Orçamento e Tomada de Contas;

5) outras emendas para aprimoramento do projeto.

Assim, englobando as emendas acima, a Comissão apresenta projeto de lei substitutivo, conforme texto em anexo.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

Wellerson Mayrink de Paula

Suellen Christina Nascimento Monteiro

Emersanio Pinheiro de Carvalho

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº 16/2021

Institui o Programa de Atenção Especial à Saúde Íntima nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ponte Nova, determina o fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Atenção Especial à Saúde Íntima”, a ser implementado nas escolas da rede pública municipal, com o objetivo de conscientizar os estudantes acerca dos cuidados com a saúde do próprio corpo.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – prestar aos estudantes orientações sobre autocuidado, abordando temas relacionados à saúde e à higiene íntima;

II – auxiliar as estudantes que não possuem acesso ou recursos para aquisição de produtos necessários à higienização no período menstrual.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei poderá ser implementado de forma transversal e eventual no ensino das matérias constantes do currículo obrigatório.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º, o Executivo promoverá:

I – ações educativas, mediante a promoção de palestras, rodas de conversa e outras formas de diálogos a serem executadas nas escolas, abordando os seguintes temas, sem prejuízo de outros que se mostrarem pertinentes:

a) as principais doenças ginecológicas e urológicas, seus sinais e sintomas, em especial as doenças sexualmente transmissíveis;

b) a prevenção à gravidez precoce;

c) o uso correto dos métodos anticonceptivos;

d) informações sobre o período menstrual e demais alterações fisiológicas e hormonais que ocorrem no organismo feminino;

e) a necessidade de se realizar consultas e exames médicos periodicamente para obtenção de diagnósticos precoces.

II – ações assistenciais, por meio da disponibilização de absorventes higiênicos às estudantes que solicitarem.

§ 1º O Executivo poderá firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, para a implementação das ações educacionais e assistenciais previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, do *caput*, deste artigo, as direções escolares deverão adotar medidas de controle quanto ao fornecimento dos absorventes, supervisionando a quantidade e a periodicidade demandada por cada estudante, visando ao uso racional dos recursos fornecidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, e aquelas previstas no Plano Plurianual para o biênio 2022-2025.

Art. 5º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, em cumprimento à Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ponte Nova, de de 2021

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação